



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/VPA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Estabelece a estrutura organizacional para o apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação relacionadas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal, define as competências de suas unidades, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 764 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), que determina o dever de empenho na busca de soluções autocompositivas, incentivando a conciliação como meio preferencial para a resolução dos conflitos trabalhistas, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, promovendo a conciliação e a mediação como meios eficazes para a pacificação social, além de estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, visando à ampliação do acesso à justiça e à eficiência na resolução de disputas;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece diretrizes para a política judiciária voltada ao tratamento adequado das disputas na Justiça do Trabalho, promovendo o uso de métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação, para a resolução célere e eficiente dos conflitos, além de disciplinar a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT);

CONSIDERANDO que o [Ato GP.VPA.CR nº 1, de 18 de março de 2022](#), deste Tribunal, estabelece diretrizes para a atuação da conciliação e mediação no âmbito do Tribunal, visando ao aprimoramento dos métodos autocompositivos e à efetiva solução consensual dos conflitos trabalhistas;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Poder Judiciário promover a pacificação das relações sociais, oferecendo meios de resolução de conflitos, e que a mediação e a conciliação são instrumentos eficazes para a solução de litígios, destacando a importância dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e das ações centralizadas de conciliação e mediação, que contribuem para a redução da judicialização, maior acesso à justiça e celeridade

processual;

CONSIDERANDO o teor dos despachos exarados nos Proads 50177/2024 e 70115/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º As ações institucionais voltadas à solução de conflitos individuais por meio da utilização de métodos consensuais de solução de disputas, de forma centralizada nas estruturas judiciárias, observarão as disposições deste Ato, em conformidade com as Resoluções pertinentes editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Todas as atividades centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais serão coordenadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais – NUPEMEC-JT-CI que será composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador(a) do NUPEMEC-JT- CI;
- II - Desembargador(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância;
- III - Magistrados(as) coordenadores(as) e supervisores(as) dos CEJUSCs de 1ª Instância;
- IV - Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as) do CEJUSC de 2ª Instância; e
- V - Diretores(as) das Secretarias do NUPEMEC-JT-CI.

§ 1º As atividades do NUPEMEC-JT-CI serão realizadas com o apoio de estrutura organizacional específica assim definida:

- I - Secretaria de 1ª Instância do NUPEMEC-JT-CI, instalada no Fórum Ruy Barbosa do Município São Paulo; e
- II - Secretaria de 2ª Instância do NUPEMEC-JT-CI, instalada no Edifício Sede deste Tribunal.

§ 2º A composição do NUPEMEC-JT-CI deverá ser informada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 3º À Secretaria de 1ª Instância do NUPEMEC-JT-CI ficam vinculados os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs de 1ª Instância, instalados em cada circunscrição deste Tribunal e em cada Fórum da Capital, a saber:

- I - CEJUSC-JT – Ruy Barbosa, instalado no Fórum Ruy Barbosa da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;
- II - CEJUSC-JT – Leste, instalado no Fórum da Zona Leste da Capital, com atuação perante as

Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

III - CEJUSC-JT – Sul, instalado no Fórum da Zona Sul da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

IV - CEJUSC-JT – Barueri, instalado no Fórum de Barueri, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Osasco, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana do Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

V - CEJUSC-JT – Guarulhos, instalado no Fórum de Guarulhos, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Mogi das Cruzes, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT – ABC, instalado no Fórum de Santo André, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Diadema, Ribeirão Pires, Mauá, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT – Baixada Santista, instalado no Fórum de Cubatão, com atuação perante as Varas do Trabalho de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande.

Art. 4º À Secretaria de 2ª Instância do NUPEMEC-JT-CI fica vinculado o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2ª Instância, instalado no Edifício Sede deste Tribunal.

Art. 5º Cada CEJUSC-JT contará com o apoio operacional de Seção específica com quadro próprio de servidores(as).

§1º Os CEJUSCs-JT são estruturas formais integrantes do organograma do TRT da 2ª Região, considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC- JT-CI.

§2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC- JT-CI poderá designar, entre os(as) servidores(as) lotados(s) nos CEJUSCs- JT de 1ª Instância, um(a) Coordenador(a) Administrativo(a) responsável pela organização administrativa da unidade jurisdicional, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC JT para o qual está designado(a).

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO NUPEMEC-JT-CI E DOS CEJUSCs

Art. 6º Ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais compete:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses individuais do trabalho, planejando, implementando e aperfeiçoando as ações voltadas ao seu cumprimento e ao atingimento das metas estabelecidas;

II - propor a instalação e coordenar as atividades dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs que concentrarão a realização das sessões de conciliação e

mediação dos órgãos por eles abrangidos;

III - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, bem como as práticas de gestão de conflitos;

IV - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

V - instituir, em conjunto com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJD2, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores(as), todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

VI - acompanhar e avaliar os dados estatísticos referentes a sua atividade;

VII - fomentar o aperfeiçoamento do Sistema PJe para que atenda aos requisitos necessários e às regras de negócio para a realização da conciliação em meio eletrônico, demandado o Comitê Gestor Regional do PJe;

VIII - manter interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho, com a finalidade de tratar de questões afetas à conciliação, à mediação e a outros métodos consensuais de solução de disputas;

IX - propor convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins deste Ato.

Art. 7º Compete aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs:

I - observar as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como a padronização de procedimentos definida pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI;

II - realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação nos processos de 1ª ou 2ª Instância, em qualquer fase processual, observada sua área de atuação;

III - atuar nas audiências dos processos de homologação de acordos extrajudiciais (HTE), na forma dos arts. 855-B a 855-E da [CLT](#), encaminhados pelas Varas do Trabalho;

IV - fomentar a ampla negociação e zelar para que a livre manifestação de vontade das partes envolvidas no conflito seja preservada, sempre sob a supervisão de magistrado(a).

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

Art. 8º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Conflitos Individuais NUPEMEC-JT-CI será coordenado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente em atividade ou autoridade por ele(a) delegada, e exercerá suas atividades sem prejuízo das demais funções judicantes ou administrativas.

Art. 9º Na 2ª Instância, o(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT será designado(a) por ato da Presidência do Tribunal, ou da autoridade delegada, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, dos(as) Desembargadores(as) interessados(as) que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Ato.

§1º O período de designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daquele que superar o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado na forma prevista no *caput*.

§2º O período de designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância não coincidirá com o do mandato dos(as) administradores(as) do Tribunal, nos termos do art. 4º, VII, da [Resolução nº 288, de 19 de março de 2021, do CSJT](#).

Art. 10. Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de um(uma) Magistrado(a) coordenador(a), designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, ou autoridade por ele(a) delegada, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos.

§ 1º Conforme a disponibilidade e a conveniência do Tribunal, os CEJUSCs com movimentação processual média no último triênio significativamente superior a 1.500 (mil e quinhentos) novos processos anuais poderão contar com um(uma) ou mais Magistrados(as) supervisores(as), igualmente designados(as) por ato da Presidência do Tribunal, ou autoridade delegada, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial, aos(às) quais serão atribuídos os mesmos poderes do(a) Magistrado(a) coordenador(a), no que diz respeito à condução das atividades conciliatórias.

§ 2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC- JT-CI poderá designar, entre os(as) coordenadores(as), um(a) Magistrado(a) Supervisor(a) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um (uma) Magistrado(a) responsável pela organização administrativa de todas essas unidades judiciárias, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC-JT para o qual está designado(a).

Art. 11. Para atuação nos CEJUSCs de 1ª Instância, os(as) juízes(as) substitutos(as) vitaliciados(as) interessados(as) devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela EJUD2 na forma da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#);

II - ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos;

IV - não cumular, preferencialmente, com o exercício de Direção do Fórum na circunscrição respectiva.

§1º A designação será efetuada para o exercício do encargo por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daqueles(as) que superarem o prazo prorrogado,

desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado(a) na forma prevista no *caput* do art. 10 deste Ato.

§ 2º Os cursos de formação terão validade de 3 (três) anos para habilitação ao exercício em CEJUSC- JT, devendo ser renovados periodicamente, nos moldes definidos pela regulamentação da ENAMAT, antes de seu vencimento, e mesmo enquanto perdurar a designação para atuação no CEJUSC-JT.

Art. 12. Todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), que estejam ou não em auxílio fixo, podem se inscrever para atuar nos CEJUSCs, observados a exigência de capacitação e o critério de antiguidade.

§ 1º Ao término do período de atuação nos CEJUSCs, fica assegurado ao(à) magistrado(a) o retorno ao auxílio anteriormente escolhido, para o qual foi inicialmente designado(a), após regular inscrição para esse fim.

§2º A consulta será realizada pela Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados a todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as).

Art. 13. A designação cessará, antes do prazo regular, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do(a) próprio(a) magistrado(a);

II - por remoção ou promoção;

III - por decisão da Presidência, ou autoridade delegada, no caso de afastamento do(a) juiz(íza) nomeado(a) por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, após comunicação à Corregedoria Regional para substituição imediata.

#### CAPÍTULO IV DOS(AS) CONCILIADORES(AS)

Art. 14. As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs-JT serão conduzidas por magistrados(as) ou por servidores(as) do Tribunal especialmente designados(as) para tal fim.

§ 1º A atuação de servidores(as) como conciliadores(as) e mediadores(as) depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#).

§ 2º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do(a) usuário(a), por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-JT-CI nos termos do artigo 7º, § 4º, da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#).

§ 3º Caso o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) não atue nos CEJUSCs no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial.



Art. 15. O curso de formação de conciliadores(as), a ser ministrado pela Escola Judicial - EJUD2, além das aulas teóricas, será composto de estágio a ser desenvolvido perante os CEJUSCs instalados no âmbito deste Regional, sob a supervisão e a orientação do(a) Juiz(iza) supervisor(a) respectivo(a).

Art. 16. Serão considerados(as) conciliadores(as) no CEJUSC-JT de 2ª Instância, desde que capacitados(as), os(as) Desembargadores(as) em atividade, Juizes(as) Convocados(as) e Juizes(as) Auxiliares, de acordo com a disponibilidade, que serão responsáveis pela homologação do ato.

§1º Os (As) Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as), que atuam no CEJUSC-JT de 2ª Instância na atividade de conciliador(a), não poderão atuar nos processos a que estejam ou possam estar vinculados(as) no exercício de suas atividades judicantes ordinárias.

§2º Serão também considerados(as) conciliadores(as) no CEJUSC-JT de 2ª Instância os(as) Magistrados(as) aposentados(as) que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as) na jurisdição dos órgãos judiciários do TRT da 2ª Região, na forma do art. 6º, § 6º, da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#).

§3º As atividades dos(as) conciliadores(as) de 2ª Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) designado(a) na forma do art. 9º deste Ato, que fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato quando conciliado por Magistrados(as) aposentados(as).

Art. 17. Todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam como conciliadores(as), de 1ª e 2ª Instâncias, estão sujeitos(as) às mesmas causas de impedimento e suspeição que os(as) magistrados(as) em geral e, assim como os(as) servidores(as) conciliadores(as), devem observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#), submetendo-se às sanções decorrentes do descumprimento de suas regras e princípios.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES NO NUPEMEC-JT-CI E CEJUSCs

Art. 18. Todos os processos distribuídos no 1º e 2º Graus estão aptos à tentativa de conciliação junto ao NUPEMEC-JT-CI, que poderá ocorrer mediante:

I - manifestação de interesse da(s) parte(s) ou de seus(suas) procuradores(as) com inscrição na página deste Tribunal na internet, em formulário próprio, permanentemente disponibilizado no Portal da Conciliação – Conflitos Individuais;

II - manifestação de interesse da(s) parte(s) ou de seus(suas) procuradores(as) por meio de inscrição realizada por *e-mail*;

III - indicação feita pelo(a) magistrado(a) responsável pelo processo;

IV - solicitação das partes em reunião, audiência ou sessão;

V - outros procedimentos que vierem a ser definidos.

§1º As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs- JT contarão com presença do(a) magistrado(a), seja na atuação como conciliador(a) e mediador(a), seja na supervisão das atividades dos(as) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as), sendo indispensável a presença do advogado(a) do(a) reclamante, caso constituído(a).

§2º As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o(a) reclamante atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo(a) magistrado(a), que deverá estar presente durante toda a negociação.

Art. 19. Os CEJUSCs instalados no 1º Grau, em cada circunscrição, têm a atribuição de realizar as audiências de conciliação e mediação de processos que tramitam em 1ª Instância, em qualquer fase processual, incluídos aqueles que objetivam a homologação de transação extrajudicial, prevista nos artigos 855-B a 855-E da [CLT](#).

Art. 20. Ao CEJUSC-JT de 2ª Instância compete promover a conciliação e a mediação nos processos que tramitam em 2ª Instância e naqueles remetidos aos Tribunais Superiores para o processamento de recursos e agravos pendentes de julgamento.

Art. 21. A remessa de processos aos CEJUSCs ficará a cargo e critério da unidade jurisdicional de origem, respeitados os atos já designados por ela, para evitar prejuízo às partes, com a observância do disposto no artigo 6º, §§ 3º e 5º da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#).

§1º No sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, o encaminhamento será feito pela remessa dos autos digitais a um dos CEJUSCs-JT configurados para a Instância, os quais serão denominados de acordo com a jurisdição respectiva.

§ 2º Antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o(a) magistrado(a) que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência.

§ 3º A unidade judiciária de origem deverá providenciar a análise inicial em momento anterior ao envio dos autos ao CEJUSCs, a fim de se evitar movimentação processual desnecessária.

Art. 22. Havendo audiência designada na Vara do Trabalho prevista para até 40 (quarenta) dias subsequentes à manifestação de interesse das partes na conciliação, por qualquer meio, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - se o processo tramitar no rito ordinário, fica vedado o encaminhamento dos autos, devendo o(a) Magistrado(a) dar continuidade ao feito, com análise prévia da proposta conciliatória, conforme previsto na [CLT](#);

II - se o processo tramitar no rito sumaríssimo, os autos poderão ser encaminhados independentemente do prazo previsto no inciso anterior, terão tramitação prioritária e, quando infrutífera a tentativa conciliatória, serão devolvidos à origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de remessa dos autos aos CEJUSCs de 1ª Instância, seja no rito ordinário ou



sumaríssimo, deverá ser reservado o horário de eventual audiência já designada pela Vara do Trabalho em prazo superior a 40 (quarenta) dias.

§ 2º Qualquer ato de suspensão, alteração ou adiamento indevido nos processos remetidos aos CEJUSCs será objeto de apuração pela Corregedoria.

Art. 23. No 2º Grau, todos os processos de competência recursal, do rito ordinário ou sumaríssimo, ainda não liberados para pauta, poderão ser remetidos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância, na hipótese de manifestação de interesse das partes na conciliação.

Art. 24. A relação dos processos que serão remetidos para inclusão em pauta de audiência conciliatória será encaminhada pelos CEJUSCs às Secretarias das Varas, das Turmas ou aos Gabinetes onde tramita o feito, por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º Em 2ª Instância, a relação de processos, quando decorrente de inscrição da parte realizada no Portal da Conciliação, será encaminhada ao Gabinete do(a) Relator(a) por *e-mail* automático diário, até que sejam observados os seguintes procedimentos:

I - se concordar com o envio, deverá acessar os sistemas de acompanhamento processual, fazendo a movimentação de remessa dos autos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância no PJe; ou

II - caso não concorde com o envio, deverá acessar link específico constante do *e-mail* enviado que permite a recusa da remessa.

§ 2º Nas demais iniciativas de conciliação em 2ª Instância em que não haja inscrição da parte no Portal, a Secretaria do CEJUSC-JT encaminhará mensagem eletrônica aos Gabinetes, explicitando a iniciativa e solicitando a remessa dos autos, e estes farão o encaminhamento do processo, na forma do inciso I do parágrafo anterior ou informarão, respondendo à mensagem que não autorizam o envio solicitado, na forma do inciso II.

§ 3º A triagem e o encaminhamento dos processos, com os devidos registros dos movimentos processuais, caberão à respectiva Vara, Gabinete ou Turma, independentemente da fase processual em que estes se encontrarem, a critério do(a) magistrado(a) responsável, com a observância do § 2º do art. 21 desta norma.

§ 4º A montagem da pauta das audiências conciliatórias, observados os critérios de triagem definidos pela coordenação, a notificação às partes e o atendimento ao público serão realizados pelos CEJUSCs.

§ 5º As partes e seus(suas) advogados(as) serão regularmente notificados(as), por *e-mail*, telefone ou na pessoa de seus(suas) advogados(as) pelo DJEN ou outro que vier a substituí-lo, quanto ao dia, horário e local da realização das audiências conciliatórias e quanto aos demais atos que, porventura, a antecederem, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º A parte que não solicitou a conciliação será intimada via postal e seu(sua) advogado(a) pelo DJEN ou outro que vier a substituí-lo, não se sujeitando a quaisquer penalidades, em caso de ausência.

§ 7º A reclamada que solicitar sessão conciliatória com o fim protelatório sofrerá sanções, a critério do(a) Magistrado(a) titular do órgão em que tramita o processo, no caso de ausência injustificada ou oferecimento de valores ínfimos.

§ 8º A remessa de autos para os CEJUSCs suspenderá a contagem dos prazos reservados aos(às) magistrados(as), sendo vedada a devolução ao órgão originário, sem motivo justificado, antes das tentativas conciliatórias.

Art. 25. Todos os termos de conciliação serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito e indicarão a natureza dos títulos envolvidos na avença, sendo que os dados estatísticos serão obrigatoriamente registrados de forma a garantir seu imediato resgate e tabulação.

Art. 26. A competência dos CEJUSCs cessa com a homologação da conciliação ou com a tentativa conciliatória frustrada, devendo os autos retornar à unidade de origem para as providências cabíveis, restabelecendo-se a competência do juízo originário para o prosseguimento do feito.

§ 1º A homologação de acordo não dispensa os registros processuais nos sistemas informatizados para garantir a baixa da pendência na Vara de origem ou no Gabinete do(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), bem como os registros finais na origem, inclusive o arquivamento.

§ 2º Durante a permanência dos autos nos CEJUSCs, o(a) Magistrado(a) Supervisor(a)/Coordenador(a) não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolva o mérito da disputa.

§ 3º Recebidos os autos nos CEJUSCs de 1ª Instância, na hipótese de apresentação de requerimentos pelas partes em período anterior ao previsto no *caput* deste artigo:

I - serão apreciados pelo(a) o(a) Magistrado(a) Supervisor(a)/Coordenador(a), desde que em conformidade com o § 2º deste artigo;

II - excedida a competência, o processo poderá ser remetido à Vara do Trabalho de origem para apreciação, sem prejuízo da possibilidade de retorno dos autos para oportuna designação de audiência conciliatória;

III - designada audiência no CEJUSC, havendo tempo hábil, os autos poderão ser remetidos à unidade jurisdicional de origem para apreciação, mantida a audiência designada;

IV - na ausência de tempo hábil, após a realização da audiência designada no CEJUSC e na impossibilidade de acordo, o requerimento será apreciado pelo juízo de origem.

Art. 27. Os acordos homologados, para o cômputo da produtividade nos processos encaminhados aos CEJUSCs, de ofício ou mediante solicitação, serão contabilizados com a observância dos seguintes critérios:

I - para o próprio CEJUSC-JT, no que se refere ao órgão judicial de 1ª ou 2ª Instâncias;

II - para o(a) magistrado(a) que efetivamente homologar o acordo.

Art. 28. Fica vedado o recebimento pelos CEJUSCs de processos em que as partes já tenham se conciliado, com vistas unicamente à homologação dos acordos celebrados, o que deve ser realizado pela respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º É vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo a remessa dos autos ao

CEJUSC-JT em mesma instância para apreciação dos mesmos termos, salvo nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 3º ou 3º-A da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#).

§ 2º Em caso de negativa de homologação de acordo pelo CEJUSC-JT de primeiro grau, é vedada a atuação do CEJUSC-JT de segundo grau e vice-versa, salvo se superada a questão que gerou a negativa de homologação.

§ 3º Permitida a remessa dos autos aos CEJUSCs, sem exceção, nas hipóteses do § 3º do art. 6º da [Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#).

## CAPÍTULO VI DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Art. 29. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento.

§ 1º Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, a Reclamação Pré-Processual deverá ser convertida para a classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe-JT.

§ 2º Caso o(a) trabalhador(a) e/ou empregador(a) estejam sem assistência de advogado(a) na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo(a) juiz(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT respectivo.

## CAPÍTULO VII DA CONCILIAÇÃO VIRTUAL EM 1ª INSTÂNCIA

Art. 30. O NUPEMEC-JT-CI poderá utilizar recursos tecnológicos que possibilitem a realização de negociações com segurança, inclusive por meio eletrônico.

Art. 31. A Conciliação Virtual, via *WhatsApp*, apenas no âmbito dos CEJUSCs de 1ª Instância, fica autorizada para a realização de conciliações de processos, em qualquer fase, observando-se as normas afetas à conciliação presencial.

Art. 32. A adesão ao procedimento de Conciliação Virtual é facultativa, mas deve ser feita exclusivamente pelos telefones disponibilizados no Portal da Conciliação, no NUPEMEC-JT-CI que trata dos Conflitos Individuais, no menu com as “Instruções sobre a Conciliação por *WhatsApp*”.

Art. 33. A parte interessada na realização da Conciliação Virtual deverá enviar uma mensagem ao telefone indicado no Portal da Conciliação, manifestando interesse, com a indicação do número do celular da parte contrária e dos(as) respectivos(as) advogados(as).

Parágrafo único. Uma das unidades do NUPEMEC-JT-CI fará a análise preliminar do caso, apurando o potencial conciliatório, e enviará mensagem ao celular da parte contrária, indagando do interesse na realização da tentativa de negociação.

Art. 34. Havendo interesse na negociação, será criado um grupo específico de *WhatsApp*, cujo nome será o número do processo inscrito para a negociação.

§ 1º Formado o grupo, serão iniciadas as tentativas de conciliação, ficando as partes livres para sair do grupo a qualquer tempo, caso em que a conciliação eletrônica será encerrada.

§ 2º A ausência de manifestação das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias acarretará o encerramento da conciliação e do grupo formado para essa finalidade.

§ 3º O(A) conciliador(a), entendendo inviável a negociação, poderá encerrar a conciliação a qualquer tempo.

§ 4º Resultando infrutífera a negociação, o CEJUSC-JT responsável comunicará o fato ao órgão de origem, podendo certificar diretamente nos autos, se estiver de posse dos mesmos.

Art. 35. Havendo conciliação entre as partes, será agendada data para formalização do acordo que contará, obrigatoriamente, com a presença do(a) magistrado(a) designado(a) para o CEJUSC-JT, competente para homologação, e do(a) advogado(a) do(a) reclamante.

Art. 36. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não será responsável:

I - por situações de instabilidade ou indisponibilidade do aplicativo *WhatsApp*;

II - por mau uso do aplicativo pelas partes.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica autorizada a atuação de estagiários(as) de graduação e que atuam no TRT-2 nas atividades internas e no acompanhamento aos(as) servidores(as) conciliadores(as), o que será objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Parágrafo único. Os(As) estagiários(as) vinculados(as) ao tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados(as) do(a) servidor(a) ou magistrado(a) responsável pelo ato, o que será igualmente incluído no relatório de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38. É obrigatória a habilitação dos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus nos sistemas PJe-JT e e-Gestão, por serem unidades judiciárias, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização do sistema AUD, na versão corrente, ou qualquer outro sistema/versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.

Art. 39. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP nº 49, de 6 de dezembro de 2022](#);

II - o [Ato GP nº 47, de 5 de junho de 2023](#);



III - o [Ato GP nº 91, de 28 de novembro de 2023](#);

IV - o [Ato GP nº 97, de 19 de dezembro de 2023](#); e

V - o [Ato GP nº 24, de 15 de março de 2024](#).

Art. 40. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Antero Arantes Martins  
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.